



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 116/2022

Folhas: 44

VEREADOR

**Aldo
Clemente**

COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 116/2022

Autor: Vereador Hermes Câmara

COMISSÕES TÉCNICAS

Recebido em 19/04/22

[Assinatura]

Assessoria Jurídica

Assessoria Técnica

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 116/2022 que "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP e dá outras providências."

I - Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Vereador Hermes Câmara, o qual visa o reconhecimento da Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP como de utilidade pública municipal.

O autor da propositura, em sua justificativa de fls. 03/04, destacou, em suma, que a Federação de Lutas Profissionais exerce um importante papel não só no âmbito desportivo como na questão social, tendo durante a pandemia da COVID-19 trabalhado muito para amparar os profissionais da luta, que foram atingidos financeiramente.

O projeto possui 02 (dois) dispositivos e encontra-se acompanhado de justificativa e de documentos relacionados à constituição da FRNLP, conforme fls. 03/36.

U

U



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 116/2022

Folhas: 4 e 5

VEREADOR

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Em certidão de fl. 38, consta informação do Departamento Legislativo acerca da existência do PL nº 396/2020, do Vereador Chagas Catarino, onde também visa o reconhecimento de utilidade pública da Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP.

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Preliminarmente, verifico que a presente proposição possui flagrante identidade com o Projeto de Lei nº 396/2020, do Vereador Chagas Catarino, o qual encontra-se tramitando, estando atualmente em fase de diligência, conforme consulta realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

A proposição *sub examine* e a medida legislativa do Vereador Chagas Catarino, por sinergia, buscam reconhecer a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP como de utilidade pública municipal. Poder-se-ia até imaginar estarmos diante da ocorrência de um homônimo, mas isso não é o caso, porquanto ter o próprio Departamento Legislativo, com a cautela devida, atestado (fl. 38) que em ambos os projetos o CNPJ é o mesmo.

Para corroborar com o acima esposado, passo a reproduzir as ementas e os arts. 1º dos projetos. Vejamos:

PL nº 116/22 – Vereador Hermes Câmara:

"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais - FRNLP e dá outras providências."

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNLP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.830.961/0001-45."

2

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROJETO DE LEI

VEREADOR

Número: 116/2022

Folhas: 434

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

PL nº 396/20 – Vereador Chugas Catarino:

"Reconhece de Utilidade a FEDERAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE DE LUTAS PROFISSIONAIS – FRNLP e dá outras providências.

*Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a **FEDERAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE DE LUTAS PROFISSIONAIS – FRNLP**, com sede na Rua Maestro José Siqueira, 599, Parque dos Coqueiros, Natal/RN."*

Portanto, demonstrada a identidade entre os projetos, deve incidir, na espécie, a regra do art. 59, VI do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que atribui à Comissão a função de propor ao Presidente da Câmara a anexação do projeto de lei idêntico a outro. Confira:

"Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

.....
.....
VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade: "

O indigitado dispositivo, quando preceitua que as proposições idênticas devem ser reunidas, visa com isso evitar que o Plenário dessa Casa Legislativa sufrague posições contraditórias e que as Comissões Permanentes aprovem pareceres distintos. Por conseguinte, o citado regramento tem por escopo racionalizar o trabalho do Legislativo Municipal.

2

2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 196/2022
Folhas: 44/4

VEREADOR

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Assim, diante da semelhança entre as proposições, vislumbro que a anexação deste projeto à medida legislativa do Vereador Chagas Catarino se apresenta como sendo a melhor solução.

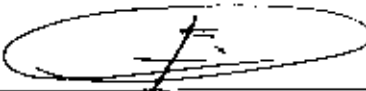
Com efeito, considerando que a medida legislativa, ora em análise, é a mais recente das proposições anteditas, deve ela seguir tramitando em apenso ao Projeto de Lei nº 396/2020.

III – Voto:

Diante dos fundamentos já expostos, opino que esta Comissão de Justiça se digne **propor ao Presidente dessa Casa Legislativa a anexação da presente medida legislativa ao Projeto de Lei nº 396/2020**, na forma do que preceitua o art. 59, inciso VI, do Regimento Interno da CMN.

É como voto.

Natal/RN, 13 de maio abril de 2022


ALDO CLEMENTE
Vereador Relator

11

12